

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

APROVADO NO 1º TURNO.

PRESIDENTE [assinatura] 1º SECRETÁRIO [assinatura]

2º SECRETÁRIO [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 025/2025
DATA 08/05/2025 HORA: 08:54
REDEBIDOR(A) [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de ajudas de custo pelo Município de Desterro/PB às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender necessidades básicas e eventuais.

Art. 2º A ajuda de custo prevista nesta Lei destina-se a apoiar famílias hipossuficientes, observados os critérios estabelecidos nesta norma.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o núcleo familiar deverá:

- I – Estar inscrito no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, ou em banco de dados equivalente;
- II – Comprovar renda familiar mensal não superior a um salário mínimo vigente;
- III – Não ter outro membro do mesmo núcleo familiar recebendo benefício semelhante.

Art. 4º O valor da ajuda de custo será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por núcleo familiar.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRADO-PA
 PROTOLO Nº _____
 A _____ HORA _____
 REDTOR(A) _____



ESTADO DO PARÁ
 MUNICÍPIO DE DESTERRADO
 Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRADO-PA
 Casa Legislativa (Anexo de Atividade)

PROJETO DE LEI Nº _____

APROVADO NO _____ TURNO _____

PRESENTE: _____ 1º SECRETARIO

_____ 2º SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 12032

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
 AJUDAS DE CUSTEIO ÀS FAMÍLIAS
 EM SITUAÇÃO DE
 VULNERABILIDADE SOCIAL NO
 MUNICÍPIO DE DESTERRADO-PA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRADO, ESTADO DA
 PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Organismo Legislativo,
 resolve expedir o presente Decreto, de acordo com o Projeto de Lei nº 12032.

CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão de ajuda de custo aos Municípios de
 Desterrado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando
 garantir condições básicas de sobrevivência.

Art. 2º A ajuda de custo é destinada a famílias em situação de vulnerabilidade
 socioeconômica, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de ajuda de custo é condicionada ao preenchimento dos seguintes
 requisitos:

1 - Ter o domicílio em Desterrado-PA, inscrita na Prefeitura Municipal de Desterrado-PA;
 2 - Renda familiar mensal inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 3 - Não possuir outro imóvel em Desterrado-PA;
 4 - Não possuir renda proveniente de outro emprego ou atividade remunerada.

Art. 4º O valor da ajuda de custo será de até R\$ 100,00 (cem reais) por família
 beneficiária.

 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O valor exato a ser concedido será definido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de análise técnica e parecer social elaborado pela SEDHS.

§ 2º O valor máximo previsto no caput poderá ser atualizado, periodicamente, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os índices oficiais de correção monetária ou outros critérios de conveniência administrativa.

§ 3º A concessão poderá ser feita em dinheiro, por meio de transferência direta, ou mediante fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 5º As ajudas de custo destinam-se, preferencialmente, a atender as seguintes necessidades:

- I – Assistência médica e odontológica, inclusive aquisição de medicamentos não disponibilizados pela rede pública;
- II – Exames laboratoriais e de imagem;
- III – Óculos corretivos;
- IV – Passagens para tratamento de saúde ou situação emergencial;
- V – Materiais de construção para pequenas reformas emergenciais;
- VI – Gêneros alimentícios;
- VII – Materiais escolares, didáticos, pedagógicos e fardamento escolar;
- VIII – Enxoval para gestantes e recém-nascidos;
- IX – Colchões, redes e agasalhos;
- X – Ataúdes para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A lista acima é exemplificativa, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizar a concessão da ajuda de custo para outras necessidades emergenciais devidamente caracterizadas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 6º A concessão do benefício dependerá de:

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO**

Gabinete do Prefeito

I – Cadastramento prévio do solicitante junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, com a apresentação de documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade;

II – Parecer técnico favorável emitido pela equipe técnica da SEDHS;

III – Homologação do ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O beneficiário, ou seu responsável legal, deverá assinar termo de recebimento, contendo:

I – Nome completo e documento de identificação;

II – Endereço residencial atualizado;

III – Descrição do valor recebido ou do bem/serviço fornecido;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos operacionais necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10 Fica revogada a **Lei Municipal nº 361, de 22 de outubro de 2019**, e demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro/PB, 07 de maio de 2025.

Tiago Simões dos Santos

CPF 073.383.184-25

Prefeito Constitucional

PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a concessão de ajudas de custo às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Desterro/PB, revogando a Lei 361/2019.

A propositura ora encaminhada **visa modernizar e aprimorar o arcabouço normativo vigente**, adequando-o às melhores práticas de gestão pública e de proteção social. Desde a edição da legislação anterior, novas realidades socioeconômicas se impuseram, tornando necessária a revisão dos critérios e procedimentos para a concessão de auxílios financeiros, com vistas a garantir maior transparência, justiça distributiva e eficiência no atendimento das demandas da população em situação de vulnerabilidade.

Dentre os principais avanços propostos, destacam-se:

- A fixação de um valor máximo por núcleo familiar, estabelecendo limites objetivos para o atendimento, sem prejuízo da análise social individualizada;
- A definição de critérios claros de elegibilidade, vinculados à renda familiar;
- O fortalecimento do papel técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social no processo de análise e concessão dos benefícios;
- A criação de um rol exemplificativo de finalidades da ajuda de custo, permitindo a necessária flexibilidade para atender situações emergenciais que venham a surgir.

Essas inovações têm por objetivo **fortalecer a política pública de assistência social do Município**, proporcionando um atendimento mais justo, organizado e eficaz à população que realmente necessita do amparo do poder público, respeitando, sempre, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Confiante na compreensão e elevado espírito público dos nobres Edis, solicito a apreciação célere e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de interesse social relevante.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro/PB, 07 de maio de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional